

## DESPACHO

*Aos treze dias do mês de junho de 2024 é por mim exarado o seguinte despacho: “De acordo com a decisão tomada pelo Conselho Administrativo da Escola, hoje, decido que o procedimento a adotar para a destinado à aquisição/renovação de Pacotes/Licenciamento de Software para o ensino, será o Ajuste Direto, nos termos e para os efeitos dos artigos 112º e seguintes do CCP. A Presidente deste Conselho referiu que a despesa tem cabimento orçamental (será suportada pela verba atribuída ao Agrupamento no âmbito do protocolo celebrado com o município de Torres Vedras), O procedimento, como referido, será efetuado por Ajuste Direto, fundamentando-se esta escolha no seu valor, nos termos do estipulado no art.º 20 n.º 1 alínea d) (seguindo os termos dos artigos 16º a 22º e 36º a 38º e 112º a 127º do CCP) e ainda na imperativa necessidade, por ausência de recursos próprios, da aquisição de pacotes e renovação do licenciamento de Software para o Ensino (Software já em uso no agrupamento) (Art.º 36 e 38 CPP). Com o critério de adjudicação definido nos termos do disposto no art.º 74 n.º 1, alínea b).*

*O preço Base será de 4.295.00€ (quatro mil duzentos e noventa e cinco euros) a que acresce o respetivo IVA e foi calculado com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo (Art.º 47 n.º 3 do CCP).*

*Mais, foi decidido que, cumprindo-se o disposto no art.º 95º do CCP o contrato não será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte de papel, valendo como documento contratual as cláusulas jurídicas constantes do caderno de encargos (95º, n.º 3 do CCP).*

*Concedo, ainda, a necessária legitimidade, de acordo com a decisão do mesmo conselho, para que o Subdiretor proceda ao lançamento de todo o procedimento através de meio eletrónico [concursospublicos@madeiratorres.com](mailto:concursospublicos@madeiratorres.com) (Art.º 115.º n.º 4 do CCP). O acompanhamento do procedimento será feito pelos Serviços Administrativos, não havendo, assim, lugar à constituição de júri autónomo. Como gestor do contrato é designada a Assistente Técnica, que assina declaração (Art.º 290-A do CCP). Mantenho e subscrevo a escolha do conselho quanto à entidade a convidar, cuja decisão dou por integralmente reproduzida - **Inovar+AZ** – Sistemas de Informação, Lda (508775876)”*

Torres Vedras, 13 de junho de 2024

A Diretora do Agrupamento de Escolas Madeira Torres